



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 932/2003.

**“Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano”.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste autorizada a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2003, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 924, de 23 de Outubro de 2002.

**Parágrafo Único** – A data de limite para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com o desconto de que trata o caput será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O desconto de que trata o caput do artigo anterior somente será concedido aos contribuintes que optarem para pagamento em cota única.

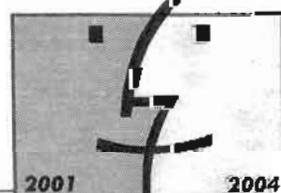
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de Fevereiro de 2003.

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

**SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI**  
-Chefe de Gabinete-



**SANTA RITA  
D'OESTE**  
CIDADE ALEGRIA